

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de outubro de 2 023.

SEJ-DCDAO-PL-EX-71/2023 Processo nº 26.948/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que cria a Campanha Municipal de conscientização sobre os riscos de se incorrer nos delitos descrito nos artigos 286 e 287, do Código Penal e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dispõe sobre a proibição de manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem terrorismo ou crimes praticados contra a humanidade no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A presente propositura legislativa tem o objetivo conscientizar a população e repelir a apologia, através de manifestações ou atividades de apoio ou exaltação a atos terroristas ou crimes praticados contra a humanidade em prol de grupos extremistas, suas ramificações ou seus símbolos.

A intenção do projeto é conscientizar a população sobre os efeitos devastadores de manifestar apoio a grupos extremistas que promovam ataques, causem pânico e a morte da população civil.

Fatos como os que ocorreram em Israel nos deixam um alerta, porque inúmeras pessoas e grupos manifestaram seu apoio ao sequestro e morte de cidadãos indefesos, discriminados por sua religião, etnia, princípios, etc, seja por qual motivo for, é repulsivo.

Essas tragédias, sem dúvida, não podem ser objeto de exaltação, pelo contrário, são dignas de condenação severa e o Município de Sorocaba não irá tolerar, de forma alguma, a celebração da morte.

O reconhecimento da dignidade humana e de seus direitos inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz, e o desprezo a esses diretos nos conduzem a atos de barbárie, como os vistos, que revoltam a consciência da Humanidade.

Vale destacar que, de modo geral, o projeto proíbe ações de apologia à referidos atos ou de exaltação a seus idealizadores, reforçando o que preceituam os artigos 286 e 287, do Código Penal.

Por todas as razões aqui expostas entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-71/2023 - fls. 2.

Conto, portanto, com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transforma-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO Assinado de forma digital por RODRIGO

MAGANHATO:2736240189

:27362401892 Dados: 2023.10.16 17:23:46

RODRIGO MAGANHATO Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA

PL - Cria a Campanha Municipal de conscientização sobre os riscos de se incorrer nos delitos descrito nos artigos 268 e 287, do Código Penal e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dispõe sobre a proibição de manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem terrorismo ou crimes praticados contra a humanidade no Município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

(Cria a Campanha Municipal conscientização sobre os riscos de se incorrer nos delitos descrito nos artigos 286 e 287, do Código Penal e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e dispõe sobre a proibição manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem terrorismo ou crimes praticados contra humanidade no Município Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado no Município de Sorocaba a Política Municipal de conscientização e informação sobre os riscos da apologia à fato criminoso ou de autor de crime.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos desta Lei o Município poderá promover ações educacionais, palestras, seminários e demais meios para difundir e abordar adequadamente as consequências de manifestações e demais atos que configurem o cometimento do delito.

- Art. 2º Fica proibido nos espaços públicos, em especial próximo às escolas do Município de Sorocaba, manifestações de apoio ou exaltação em apologia a atos praticados por grupos extremistas, que configurem terrorismo ou crimes praticados contra a humanidade.
- Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei poderá sujeitar o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível ou penal, às seguintes sanções administrativas:
 - I advertência e determinação para que cesse o ato;
 - II nos casos de desobediência:
- a) identificação do autor pela Guarda Civil Municipal para as providências cabíveis;
- b) manifestação individual será aplicada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

c) nos casos de manifestações promovidas por grupos, associações ou instituições congêneres, será aplicada multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos responsáveis legais e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a associação ou organização participante.

Art. 4º Esta Lei e a aplicação das sanções descritas no artigo 3º serão regulamentadas por Decreto.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO

Assinado de forma digital por RODRIGO

MAGANHATO:2

MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.10.16 17:24:21
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO Prefeito Municipal